

# ACESSIBILIDADE NO ENSINO SUPERIOR: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA UFT

## ACCESSIBILITY IN HIGHER EDUCATION: PUBLIC POLICIES FOR PEOPLE WITH DISABILITIES AT UFT

Marja Diane Pereira Brito de Oliveira **1**  
José Wilson Rodrigues de Melo **2**  
Patricia Medina **3**

**Resumo:** Este artigo reflete sobre as políticas públicas inclusivas na ótica da acessibilidade e da permanência. Tal olhar contempla o viés das leis de garantias do o acesso à educação superior para pessoas com necessidade especial. O estudo analisou as ações implementadas na Universidade Federal do Tocantins, Campus Palmas. O fito foi apontar as condições e políticas de acesso e permanência do aluno com necessidade especial. Utilizou-se como instrumentos de pesquisa: a literatura científica, a legislação vigente, os atos normativos, e documentos internos. Concluiu-se que a Instituição avança em práticas de acessibilidade e ações inclusivas. Contudo, foi observada uma insuficiência em tecnologia assistiva, quanto às ações de acessibilidade espacial, relativas a seu ambiente arquitetônico. Mudanças eficazes fazem-se urgentes.

**Palavras-chave:** Políticas Públicas. Ensino Superior. Pessoa com Deficiência. Inclusão. Acessibilidade.

**Abstract:** This article reflects on inclusive public policies from the perspective of accessibility and permanence. Such a view contemplates the bias of the laws guaranteeing access to higher education for people with special needs. The study analyzed the actions implemented at the Federal University of Tocantins, Campus Palmas. The aim was to point out the conditions and policies for access and permanence of students with special needs. Research instruments were used: scientific literature, current legislation, normative acts, and internal documents. It was concluded that the Institution advances in accessibility practices and inclusive actions. However, there was an insufficiency in assistive technology, regarding the actions of spatial accessibility, related to its architectural environment. Effective changes are urgent.

**Keywords:** Public Policies. University Education. Disabled person. Inclusion. Accessibility

Mestranda em PJDH, UFT. **1**  
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9672415064827045>.  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7569-9301>.  
E-mail: marjadiane@mail.uft.edu.br

Doutor em Ciências da Educação, UFT. **2**  
Lattes: 6897023241348861.  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6822-1203>.  
E-mail: jwilsonrm@uft.edu.br

Doutora em Educação, UFT. **3**  
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2860664409387797>.  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9383-2858>.  
E-mail: patriciamedina@uft.edu.br

## Introdução

A Organização das Nações Unidas (ONU) registra em torno de 1bilhão de pessoas com deficiência no mundo. Este indicador mostra a razão de uma em cada sete pessoas nessa categoria. Para a Organização Mundial da Saúde (OMS) cerca de 10% da humanidade apresenta algum tipo de deficiência (cegueira, baixa visão, surdez, deficiência auditiva, deficiência física, etc.) 80% dessa população vivem em países em desenvolvimento. Outro dado é a cifra de 150 milhões de crianças (menores de 18 anos) com alguma modalidade de deficiência (ONU, 2011).

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apresenta o número aproximado de 45.606.048 pessoas com algum tipo de deficiência no país. Ou seja, 23,9% da população geral. Segundo o mesmo Instituto a deficiência visual é a mais frequente com uma porcentagem de 18,6%. Depois vem a motora (7%) seguida da auditiva com 5,10%. Por último encontra-se a deficiência mental com 1,40% dos casos. (IBGE,2010).

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) levantou as matrículas em cursos de graduação presenciais e à distância por tipos de necessidade especial. Para 43.633 alunos no país corresponde um total de 45.965 com deficiências.<sup>1</sup> Na rede pública são 16.585 matrículas para 17.039 deficiências. Nas Instituições Federais de Ensino (IFE) são 12.422 alunos. Neste aparecem 12.758 deficiências. Na rede privada são 27.048 alunos. Nessa categoria há 28.927 deficiências (INEP, 2016).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) traz no preâmbulo: “Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.” Neste âmbito, a diversidade é um componente da humanidade. Por isso, deve ser valorizada tanto no plano formal quanto real. A diversidade impõe-se como respeito à dignidade de todos/as, em específico às minorias como pessoas com deficiência. Trata-se de um imperativo para os direitos humanos e a justiça social.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2007) foi ratificada no Brasil. A importância da matéria está atrelada às garantias dos direitos dessa população. Tal movimento procurou suplantando a condição segregada de diversos sujeitos. A superação dá-se no presente através das lutas pela ocupação dos espaços públicos (inclusão) para todos/as. Assim, são perseguidas as políticas públicas de acessibilidade para melhorar a oferta de estrutura e bens (materiais e culturais) na garantia do bem-estar desse segmento da população.

Este artigo objetiva analisar as ações implementadas no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, Campus Palmas; tendo em vista apontar as condições e políticas de acesso e permanência do aluno com necessidade especial no ensino superior. O estudo tem a finalidade de refletir, de modo sucinto, sobre as políticas públicas inclusivas no recorte da acessibilidade e da permanência diante do viés das garantias legais do acesso à educação como direito do aluno com necessidade especial.

Inexiste a preocupação em esgotar os recortes estudados na pesquisa. Várias hipóteses ainda ficaram abertas. Há uma obviedade de continuação dos estudos para o atendimento dos direitos e garantias legais das pessoas com deficiência. Os resultados alcançados foram os possíveis diante do tempo e das condições estabelecidas no desenvolvimento da pesquisa. O estudo não ficou completamente esgotado.

## Materiais e métodos

A abordagem metodológica foi a qualitativa.<sup>2</sup> A ênfase da pesquisa contou com essa abordagem por ser o ambiente natural e fonte direta da coleta de dados da referida Universidade, tão certo para a interpretação do fenômeno a ser explanado. Pelas características mistas

1 Um mesmo aluno pode ter mais de um tipo de deficiência. Há uma computação para todos os casos. O INEP apresenta a seguinte tipologia de deficiências: cegueira, baixa visão, surdez, deficiência auditiva, deficiência física, surdocegueira, deficiência múltipla, deficiência intelectual, autismo infantil, síndrome de Asperger, síndrome de Rett,, transtorno desintegrativo da infância, e superdotação.

2 Pode-se dizer que “[...]os dados recolhidos são designados por qualitativos, o que significa ricos em fenômenos descritivos relativamente a pessoas, locais e conversas e de complexo tratamento estatístico” (BOGDAN e BILKEN, 1994, p.16).

da pesquisa um tipo escolhido foi a documental. Aqui foram buscados atos normativos e documentos internos da instituição. Ainda foi contemplada a pesquisa bibliográfica. Neste âmbito foram realizadas buscas por livros especializados e publicações em periódicos científicos. Como ferramenta de acesso a dados e literatura acadêmica foram utilizados motores de busca em páginas *web* na internet. A direção na utilização desses motores foi dada pelos descritores da pesquisa. Este critério também foi útil para o descarte de publicações sobre o recorte temático, mas fora do enfoque diante do objeto de estudo.

Trata-se de uma análise descritiva e constitui-se o método, como um estudo de caso realizado na Universidade Federal do Tocantins, Campus Palmas na cidade de Palmas/TO. O recorte dos dados ocorreu por meio de pesquisa bibliográfica na literatura científica, a partir de trabalhos publicados em revistas, livros especializados, legislações, atos normativos e documentos internos da citada Universidade, sendo estes últimos obtidos e requeridos através de contato via *e-mail* institucional, além do acesso de dados feitos na página *web* oficial da instituição pública.

Os documentos e atos normativos institucionais citados foram utilizados para destacar quais são as principais ações inclusivas de políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência. Para alcançar esse feito e dar efetividade ao estudo foram coletados os dados no primeiro semestre do ano de 2019, tendo sido enviados solicitações via *e-mail* institucional e realizado pesquisa na página *web* (*site* oficial) da referida universidade. Assim, foi analisado se havia o fácil acesso *on-line* aos programas e à resolução de acessibilidade e inclusão do aluno com deficiência. (UFT, 03/2015)

Encontram-se excluídos da análise da pesquisa as seis unidades do campus da UFT que se encontram fora da cidade de Palmas-TO, uma vez que o foco de verificação é apenas o Campus Palmas, devido ser o polo maior e central para análise do estudo. Este recorte espacial oferece à pesquisa marcas exploratórias.

Por fim, com a análise da temática buscou-se levantar uma reflexão se as políticas públicas da citada universidade estão sendo suficientes para cumprir seu compromisso institucional e tentar suprir as necessidades dos alunos com deficiência, a fim de buscar uma sociedade mais justa, inclusiva e acessível a todos.

## **Pessoas com deficiência e acessibilidade e direitos humanos.**

O que é deficiência, afinal? A Organização Mundial de Saúde estabeleceu um sistema de classificação em 1980. De acordo com a Classificação Internacional de Deficiências, Incapacidades e Desvantagem (CIDID), o termo trata de “qualquer perda ou anormalidade relacionada à estrutura ou à função psicológica, fisiológica ou anatômica”. Seria, portanto, a caracterização de um sintoma. Embora essa aceção tenha recebido críticas por situar a deficiência como uma doença. E daí as pessoas situadas nesse marco seriam portadoras de deficiência (PORTUGAL, 1989).

Na atualidade surgem várias aceções em torno da condição de pessoa com deficiência. Um pressuposto fundamental neste âmbito é o da negação de tratar-se de um sintoma.<sup>3</sup> Ou seja, deixa de ser algo imanente ao sujeito para tratar-se de uma situação externa. Assim, a deficiência passa a ser vista como uma condição na qual há a falta de estrutura, bens ou de serviços, capazes de garantir o bem-estar do indivíduo. A questão crucial agora é a da acessibilidade.<sup>4</sup>

O termo acessibilidade é “a possibilidade de a pessoa independente de ter ou não uma deficiência, poder usufruir de todos os benefícios com relação à sua vivência em sociedade” (SILVA; PIMENTA, 2014, p.362). Nessa linha, verifica-se a importância do tema dentro de con-

<sup>3</sup> Essa linha de pensamento está na base da teoria de modelo social de deficiência capitaneada por Paul Hunt. A premissa central de Hunt é a compreensão da deficiência como algo social em detrimento da dimensão biológica. Essa guinada epistemológica do termo trouxe à baila movimentos sociais baseadas na luta por inclusão das pessoas com deficiência. A reivindicação fundamental vinha na direção do direito às pessoas com deficiência participarem da vida social da comunidade. O conceito passou então para uma aceção de construção social (HUNT, Paul, 1966).

<sup>4</sup> Dentre as iniciativas, considerou-se ao estudo o conceito de acessibilidade, conforme a ABNT (2004), dispõe a: Possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a atualização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos (ABNT NBR 9050, 2004, p.2).

texto social e educacional na sociedade para tratar a pessoa com deficiência como um ser humano capaz civilmente, e não limitado a pensar, aprender e produzir

Essa acessibilidade é o mecanismo capaz de eliminar as desvantagens sociais enfrentadas pelas pessoas com deficiência, pois dela depende a realização dos seus demais direitos.<sup>5</sup> Assim, não seria ser possível falar em direito das pessoas com deficiência à educação, à saúde, à inserção no mercado de trabalho, dentre outros direitos, se a sociedade continuar inviabilizando e impedindo o acesso desses direitos para o pleno convívio social (BARCELLOS; CAMPANTE, 2012).

Deste modo, a promoção da acessibilidade em seus variados contextos, quer seja: social, educacional, cultural, político, econômico e outros não é uma tarefa fácil. Entretanto deve ser cada vez mais abrangente e apreciado, progressivamente pela sociedade e governos. Embora ainda precisem realçar muitas transformações para se alcançar os ideais esperados para a pessoa com deficiência no ambiente universitário. Esse panorama é visualizado como medidas, já que serve como instrumento de garantia de direitos e inclusão social. Sendo definido de ação afirmativa.

Para que as diferenças sejam minimizadas e valorizadas, necessário se faz a presença do poder público para estabelecer ações afirmativas que sejam efetivas à minoria, a pessoa com deficiência, observando a necessidade de uma legislação brasileira educacional inclusiva, bem como é necessária a participação da sociedade para a aceitação das diferenças individuais.

Dentre os riscos ao bem-estar geral da sociedade podem ser referenciados as denominadas pessoas com deficiência. As diferenças têm sido tratadas como desigualdades<sup>6</sup> (DE MELO et. al., 2019). Essa realidade resulta em exclusões. Fator este muito caro à democracia. Deste modo, a inclusão da diferença constitui-se em um elemento de confirmação da dignidade humana. Possibilitar a acessibilidade na educação superior brasileira é suplantar as desigualdades e buscar engajamento político entre o direito escrito nas leis e as medidas tomadas para a efetividade dos mesmos através das políticas públicas.

Como podem ser entendidas as políticas públicas sociais? Podem ser compreendidas como “ações que determinam o padrão de proteção social implementado pelo Estado, voltadas, em principio, para a redistribuição dos benefícios sociais visando a diminuição das desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico” (HÖFLING, 2001, p. 31).

Dentre o direito das pessoas com deficiência e a realidade encontram-se diversas barreiras limitantes da dignidade dessas pessoas. O enfrentamento das barreiras é fundamental para a diversidade suplantar as desigualdades. As desigualdades limitam a dignidade humana. Assim, comprometem a igualdade de oportunidades: condição essencial no estado democrático de direito.

Ingo Sarlet compreende a dignidade da pessoa humana assim:

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto

---

5 “A inclusão educacional é um projeto gradativo, dinâmico e em transformação, que exige do poder público, em sua fase de transição, o absoluto respeito às diferenças individuais e a responsabilidade quanto à oferta e manutenção dos serviços mais apropriados ao seu atendimento (MATISKEI, 2004, p.196)”.

6 Zygmunt Bauman discorre sobre os danos colaterais da desigualdade social no contexto da era global. Assim expressa-se: “O aumento da desigualdade raras vezes é considerado sinal de alguma coisa além de um problema financeiro; nos casos relativamente raros, em que há um debate os perigos que essa desigualdade representa para a sociedade como um todo, em geral ele se dá em termos de ameaça à “lei e ordem”, quase nunca dos riscos para os ingredientes fundamentais do bem-estar geral da sociedade, como por exemplo, a saúde física e mental da população, a qualidade de sua vida cotidiana, o sentido de seu engajamento político e a força dos vínculos que a integram à sociedade (BAUMAN, 2013, p.09).”

contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos (SARLET, 2001, p. 60).

Sabe-se que no processo histórico da educação as pessoas com deficiência foram apartadas de muitos ambientes da educação comum e pública que de certo modo sofreram a discriminação social e foram barrados de inúmeros direitos, inclusive o de acesso à educação em igualdade de condições com as demais pessoas.

### **A educação como direito das pessoas com deficiência**

Os dados da Diretoria de Estatísticas Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) encontram-se dispostos no Resumo Técnico Censo da Educação Superior 2016. “As universidades (60,4%) atendem mais de 10 mil matrículas”. Os indicadores revelam: “as universidades abrigam o total de 53,7% das matrículas de graduação”. A oferta maior é na graduação (45,9%). Comparando este número com as faculdades atinge 35,8%. Já em relação aos centros universitários é 14,4%. E, por fim, os Institutos Federais (IF) e Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET)(s), com 3,9% (INEP, 2016).

Em termos de organização acadêmica (INEP, 2016), na mesma direção dos dados relativos à matrícula, “no Censo 2016 53,1% dos ingressantes encontravam-se em universidades; 25,8% em faculdades; 19,2% em centros universitários; e 1,9% em IF (s) - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; e Cefet (s) - Centros Federais de Educação Tecnológica. O Censo (INEP, 2016, p. 34) registrou 12.290 ingressantes de graduação declarados como deficientes, com transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação. Isso corresponde a 0,4% dos ingressantes.

Um mesmo vínculo discente, no caso, o de ingressante, pode apresentar mais de um tipo de declaração. Entre as especificações mais comuns, 35,8% são deficientes físicos, 29,8% registram baixa visão e 13,2%, deficiência auditiva. No tocante à declaração de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, é contabilizado o total de 4.799 concluintes de graduação. Esse total representa 0,4% dos concluintes em 2016, (INEP, 2016, p. 38).

Os dados revelam a importância a ser dada ao ingresso de estudantes com deficiência nas Universidades Públicas de Ensino Superior. É importante observar que mudanças de estimativa devem ocorrer, com o fito de ampliar ainda mais esse espaço de acesso para atraí-los a permanecer nas dependências da universidade até que se conclua o curso. (ROCHA; MIRANDA, 2009).

No ensino superior, a inclusão do aluno com deficiência é necessária, primeiramente, por “promover e garantir além da entrada/acesso dos alunos, o acompanhamento, a permanência e a conclusão do ensino” (SILVA e PIMENTA, 2014, p.391).

Entende Matiskei que esse acesso depende de esforços que devem ser desenvolvidos no meio social, como tarefa, pois:

Cabe ao Estado, nesse contexto, a tarefa de buscar novos caminhos para a superação de alguns dos obstáculos presentes no meio social que distanciam os segmentos excluídos do acesso aos bens e serviços e, no caso específico da inclusão escolar, do direito à educação (MATISKEI, 2004, p. 187).

A Constituição Federal de 1988 estabelece a importância do ensino público e assegura o direito de todos à educação (art. 205). Isto significa possibilitar o ensino a todos, no âmbito das

instituições de ensino, seja no ensino regular ou superior, atendendo às especificidades dos indivíduos e sabendo lhes dar com suas diferenças. A referida Carta Magna destaca o princípio do ensino: “a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola” (art. 206, I), do dever do Estado com a Educação de garantir “o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência” (art.208, III), bem como o “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um” (art. 208, V).

A Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). No Cap. IV, Do Direito à Educação,

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados no sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

É uma conquista da sociedade brasileira essa formalização dos direitos em busca de inclusão e acessibilidade. A educação é um componente do desenvolvimento subjetivo, social e humano. Deve ser uma garantia de todos/as. Portanto, um dever do poder público, da família, comunidade escolar e sociedade. Essa proteção na garantia dos direitos fundamentais e humanos precisa refutar as práticas excludentes acumuladas no histórico cultural das populações. Assim, é necessário e indispensável a construção de um sistema educacional inclusivo, justo e humano.

O Decreto nº 6.949/2009: Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30/03/2007. O documento prevê aos Estados Partes assegurar que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino superior em geral (art.24, item 5).

Decreto nº 7.234/2010: Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES. O Programa tem como finalidade a ampliação das condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal. No art. 3º § 1º, consta que as ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas em diferentes áreas, entre elas: “acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação”.

O Decreto nº 7.611/2011 dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Prevê o seu art.5º, §2º, inciso VI: “elaboração, produção e distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade” e inciso VII: “a estruturação de núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior”.

A Lei n.º 10.436/2002 reconhece a Língua Brasileira de Sinais Libras como meio legal de comunicação e expressão e outros recursos de expressão a ela associados (art.1º). Já a Portaria MEC n.º 2.678/2002 de 24/09/2002, aprova o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e recomenda o seu uso em todo o território nacional. Adota uma política de diretrizes e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do Sistema Braille.

A política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva (MEC/2008) apresenta algumas diretrizes; dentre elas: Na educação superior, a transversalidade da educação especial se efetiva por meio de ações que promovam o acesso, a permanência e a participação dos alunos. Estas ações envolvem o planejamento e a organização de recursos e serviços para a promoção da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas

de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados nos processos seletivos e no desenvolvimento de todas as atividades que envolvem o ensino, a pesquisa e a extensão.

Nesse cenário formal e político, a universidade é um espaço de poder. O diploma pode ser um passaporte para a ascensão social. Para isso, há de se democratizar o acesso ao poder; vale dizer, o acesso ao passaporte universitário (PIOVESAN, 2005, p.51).

Para definir as diferenças, quanto à política de acesso à educação no ensino superior convém salientar que uma sociedade inclusiva vai bem além de garantir apenas de espaços adequados para todos. Ela fortalece as atitudes de aceitação das diferenças individuais e de valorização da diversidade humana. É imprescindível uma ênfase na importância do pertencer, da convivência, da cooperação e da contribuição que todas as pessoas podem dar para construir vidas comunitárias mais justas, mais saudáveis e mais satisfatórias (SASSAKI, 2010, p. 172).

As desigualdades no ensino superior constituem um desafio a ser efetivado nas políticas de educação inclusiva brasileiras., É necessário estabelecer um trabalho de conscientização com todas as pessoas envolvidas no ambiente educacional (alunos, servidores técnicos e docentes) além da comunidade externa. Como ficou expresso sobre a formação integral: “Formar o homem integral é permitir que ele tenha acesso, o mais pleno possível, ao conjunto de bens – materiais e espirituais – necessários à sua plena realização” (TONET, 2006, p.53).

### **Acessibilidade e inclusão ao aluno com deficiência na Universidade Federal do Tocantins – UFT, Campus de Palmas**

A Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT) foi instituída pela Lei n.º 10.032 de 23 de outubro de 2000. Trata-se de uma entidade pública vinculada ao Ministério da Educação destinada à promoção do ensino, pesquisa e extensão, dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Apesar de ter sido criada no ano de 2000, a UFT teve sua implantação efetiva em maio de 2003.

A Universidade Federal do Tocantins é multicampi e suas unidades estão distribuídas em 7 (sete) campus: Miracema do Tocantins, Porto Nacional, Tocantinópolis, Gurupi, Arraias, Araguaína e Palmas. Dentre essas unidades, o enfoque desta pesquisa se dirigiu apenas ao Campus Palmas. Isto por ser o polo de administração central e maior no que tange ao maior número de alunos matriculados, além da maior oferta de cursos de graduação.

O Relatório de atividades (2012-2015) menciona que no ano de 2005 a UFT já iniciava suas primeiras ações no caminho da inclusão com a política de atenção à diversidade. No processo de seleção de novos alunos foram reservadas até 5% das vagas de cada curso para estudantes das diferentes etnias indígenas presentes na região norte e fora dela. Ademais, reconhece a dívida histórica do estado brasileiro com esses povos (UFT, 2012 - 2015, p.02).

No dia nacional da Consciência Negra, o CONSUNI (Conselho Superior da UFT), aprovou a cota para estudantes oriundos de comunidades quilombolas no ano de 2013. Foram garantidos 5% das vagas disponíveis para os candidatos quilombolas, com ingresso no segundo semestre de 2014 (UFT, 2012-2015, p.02)<sup>7</sup>.

As políticas de inclusão da UFT, Campus Palmas, são aderentes aos programas voltados a assistência estudantil. Para tanto, são destinados apoio, financiamento e ações sociais para a inclusão de alunos no ensino superior.

O Programa de Acessibilidade na Educação Superior – INCLUIR e o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES pautam-se no favorecimento do acesso e da permanência do estudante universitário. O Programa INCLUIR garantiu o acesso pleno de pessoas com deficiência às instituições federais de ensino superior. O objetivo é fomentar a criação e a consolidação de núcleos de acessibilidade nas IFE (s)<sup>8</sup>.

7 Vale destacar que consoante a Portaria n.º 389, de 9 de maio de 2013, por meio do Programa Bolsa Permanência MEC é garantido pelo governo federal aos estudantes indígenas e quilombolas o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) para viabilizar sua permanência no curso de graduação.

8 No âmbito da UFT, a unidade do Campus de Araguaína foi o pioneiro por introduzir as primeiras ações de acessibilidade e inclusão, amparados pelo citado programa (INCLUIR) se implementou no ano de 2006 o I

A política de inclusão e acessibilidade dos alunos com deficiência na UFT, Campus Palmas, atualmente, é compreendida por meio do PAEI. Este se refere à Resolução n.º 03/2015. O PAEI prevê a criação e implantação da Diretoria de Acessibilidade e Educação Inclusiva, vinculada à Reitoria, e a Coordenação de Acessibilidade e Educação Inclusiva, nos Campus universitários que possuírem estudantes e ou servidores com deficiência.

Outra medida neste tocante é a criação da Seção de Acessibilidade Informacional (SAI) (Regulamentada por meio da Resolução n.º 07/2015 e n.º 14/2015, CONSUNI). Nas tratativas de implementação da medida “debateram a necessidade de as bibliotecas universitárias tornarem-se mais inclusivas, para facilitar o acesso ao conhecimento e uso do acervo sem barreiras” (PORTO JUNIOR et. al, 2018, p.06)<sup>9</sup>.

Conforme fonte de pesquisa, devido à contagem de matrículas já enquadradas até o primeiro semestre de 2019 tem-se no geral, consoante os cursos de graduação ofertados um total de 5.256 alunos. Dentre estes estão vinculados, como alunos com deficiência encontram-se 68. As deficiências enquadradas são: auditiva, cegueira, física, intelectual, múltiplas, baixa visão, surdez, visão monocular, visão subnormal ou baixa visão (Relatório Sistema de Informações para o Ensino - SIE 16.11.31. Via e-mail on line, 30/05/2019 e 19/06/2019)<sup>10</sup>.

A pesquisa apurou que os setores administrativos se comprometem para cumprir as legislações e diretrizes vigentes, de forma a garantir tais direitos. Além disso há um esforço atual por parte de coordenações de curso de graduação para entender melhor as especificidades destes alunos. Deste modo, perceber como os professores podem trabalhar as disciplinas em sala de aula, sem excluir e democratizar o acesso à educação de qualidade.

Neste tocante específico, a pesquisa identificou a falta de um curso de formação direcionado aos professores de graduação. O objetivo seria contribuir com alunos com especificidade nas suas disciplinas. Além disso, discutir esporadicamente questões relacionadas a esse tema.

Observou-se ainda o fato de a instituição não possuir estrutura física adequada. Existem obstáculos à acessibilidade e movimentação dos alunos com deficiência. Sem a superação de tais barreiras a inclusão de pessoas com deficiência na instituição de ensino fica comprometida. Este pode ser um pressuposto essencial nas diretrizes da educação que fundamentam a inclusão. No contexto pesquisado é importante que se adeque possibilitando o acesso dos alunos com deficiência. Assim, como universidade formadora de professores, é importante dar maior relevância às questões ligadas a educação inclusiva.

Por fim, o estudo buscou demonstrar todas as maneiras de acessibilidade e inclusão da UFT, Campus Palmas. Não foram esgotadas todas as maneiras práticas ordenadas e implementadas. A instituição encontra-se em estruturação de suas políticas de acessibilidade e inclusão. Houve uma deficiência de tempo na obtenção de todas as respostas necessárias. Assim, ficou impossível esgotar o recorte do estudo proposto.

## À guisa de conclusão

A criação de leis e diretrizes para nortear os direitos da pessoa com deficiência trouxeram transformações concretas. Deste modo, veio a obrigação de inclusão dos diversos atores como o Estado, as Instituições e a sociedade em geral,

Este estudo focou as políticas públicas de acesso à educação no ensino superior ao alu-

---

Seminário de Educação Inclusiva e foi efetivado no ano de 2008 o Projeto Núcleo de Apoio ao Acadêmico com Necessidades Educacionais Especiais- NAANEE-UFT, conforme Convênio n.º 23000.021120/2006-40 de Portaria n.º 1032, publicada no DOU de 08/12/2006, constante no Relatório Final de Cumprimento do Objeto.

9 I - atender aos usuários com deficiência visual, auditiva, paralisia cerebral, dislexia, Síndrome de Irlem; II - disponibilizar acervo especializado (Braille, digital acessível e falado); III - adaptar materiais didáticos e pedagógicos (leitura e digitalização); IV - emprestar equipamentos de tecnologia assistiva (lupa, CDs, DVDs, notebooks, etc.); V - disponibilizar computadores com software específicos para os usuários (para acesso a estes serviços serão instalados scanners e os softwares; VI - disponibilizar impressão (braille, texto em fontes maior para baixa visão e copia ampliadas); VII - promover eventos inclusivos em parceria com os cursos (UFT, 2015, p.17).

10 Entre os dados citados, o SIE informou apenas aqueles que estão vinculados no ano de 2019. Assim, podem estar fora os alunos com deficiência que estão com matrícula em trancamento, desistentes, cancelados ou outra especificação de casos.

no com deficiência em uma instituição pública. O estudo questionou, apesar da efetivação das leis referidas, se as políticas públicas foram capazes de ser eficazes para a concretização dos direitos em igualdade de condições com as demais pessoas.

Após analisar a Universidade Federal do Tocantins, Campus Palmas, percebeu-se a existência de um esforço de inclusão e acessibilidade no âmbito institucional. Contudo, para melhor agregar estes alunos perduram insuficiências. De fato, persiste a necessidade de um acesso à educação de qualidade no atendimento de cada especificidade. As políticas públicas para o segmento não têm sido eficazes no conjunto; e em geral, nas especificidades.

Apesar das mudanças advindas das normas legais e as diretrizes de acesso à educação voltadas à pessoa com deficiência, a existências de dificuldades quanto ao combate à desigualdade social e de uma educação inclusiva. Diante dessa abordagem, é importante perceber a existência de empecilhos para o desenvolvimento do aluno com deficiência no âmbito da Instituição Pública de Ensino Superior.

Tal realidade é notória quanto ao acesso à educação de qualidade. Vale compreender que apesar dos avanços nas mudanças sociais, físicas e culturais ainda precisam zelar pelas prioridades fundamentais para permanência e acesso desse aluno no ambiente universitário.

As leis fundamentam a obrigatoriedade dos direitos. No entanto, o poder público, através das instituições de educação superior, precisa viabilizar medidas para a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência no alcance da plenitude da cidadania e da dignidade humana. Em uma sociedade desigual como a brasileira, a justiça social segue como espaço de reflexo das precariedades democráticas no país. Acessibilidade e inclusão na educação superior permanecem como palavras de ordem e dívida social.

## Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos**. Rio de Janeiro, 2004.

BARCELLOS, Ana Paula de.; CAMPANTE, Renata Ramos. A acessibilidade como instrumento de promoção de direitos fundamentais. In: FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, George Salomão; LEITE, Glauber Salomão; LEITE, Glaco Salomão (Coord.). **Manual dos direitos da pessoa com deficiência**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2012.

BAUMAN, Zygmunt. Danos colaterais. **Desigualdades sociais numa era global**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BOGDAN, Roberto C.; BIKLEN, Sari Knopp. **Investigação qualitativa em educação**. Tradução Maria João Alvarez, Sara Bahia dos Santos e Telmo Mourinho Baptista. Disponível em: [http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300932800\\_ARQUIVO\\_SIMPOSIO\\_NACIONAL\\_DE\\_HISTORIA.pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300932800_ARQUIVO_SIMPOSIO_NACIONAL_DE_HISTORIA.pdf). Acesso em: 15 mai. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 mai 2019.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06/06/2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em 15 mai 2019.

BRASIL. Decreto nº 6.949/2009. **Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm). Acesso em 15 mai 2019.

BRASIL. Decreto nº 7.2345, de 17/09/2010. **Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistên-**

**cia Estudantil – PNAES.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm). Acesso em 15 mai 2019.

BRASIL. Decreto nº 7.611/2011. **Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm). Acesso em 15 mai 2019.

BRASIL. Lei nº 10.436/2002. **Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10436.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm). Acesso em 15 mai 2019.

BRASIL. MEC/SECADI. **Política Nacional de Educação Especial na Perespectiva da Educação Inclusiva.** Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192). Acesso em 15 mai 2019

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Portaria n.º 389 de 09 de maio de 2013.** Cria o Programa de Bolsa Permanência e dá outras providências. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/programas-e-aco-es/progrma-bolsa-permanencia/68911-portaria-389-09052013/file>. Acesso em: 15 mai. 2019.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Programa Incluir.** Acessibilidade na Educação Superior. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=12737-documento-orientador-programa-incluir-pdf&category\\_slug=marco-2013-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=12737-documento-orientador-programa-incluir-pdf&category_slug=marco-2013-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 21 abr. 2019

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira- INEP. **Resumo Técnico Censo da Educação Superior, 2016.** BRASIL. Decreto n.º 5296 de 2 de dezembro de 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm). Acesso em: 15 mai. 2019.

DE MELO, José Wilson Rodrigues; FREIRE, Juciley Silva Evangelista; DA SILVEIRA FREIRE, José Carlos. **DESIGUALDADES SOCIAIS, EXCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS: ALGUNS ELEMENTOS DE ANÁLISE PARA A REALIDADE TOCANTINENSE.** *Humanidades & Inovação*, v. 6, n. 18, p. 44-58, 2019.

HÖFLING, ELOISA DE. Estado e políticas (públicas) sociais. *Cadernos Cedes*, v. 21, n. 55, p. 30-41, 2001.

HUNT, Paul. **Stigma: the experience of disability.** London: Geoffrey Chapman, 1966

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pessoas com deficiência.** 2010. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/20551-pessoas-com-deficiencia.html>. Acesso em: 23 jul. 2019.

MATISKEI, Angelina Carmela Romão Mattar. **Políticas Públicas de Inclusão Educacional: Desafios e perspectivas.** *Educar*, Curitiba, n.23, p.185-202, 2004. Editora <> UFPR. 2005. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S0104-40602004000100012&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0104-40602004000100012&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt). Acesso em: 21 abr. 2019

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>. Acesso em: 22 jul. 2019.

ONU. **A ONU e as pessoas com deficiência.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/>

peessoas-com-deficiencia/. Acesso em: 21 de jul. 2019.

ONU. **Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência**. 2007. Disponível em: [http://www.mpggo.mp.br/portalweb/hp/41/docs/comentarios\\_a\\_convencao\\_sobre\\_os\\_direitos\\_das\\_pessoas\\_com\\_deficiencia.pdf](http://www.mpggo.mp.br/portalweb/hp/41/docs/comentarios_a_convencao_sobre_os_direitos_das_pessoas_com_deficiencia.pdf). Acesso em : 15 jul. 2019

*PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos, O Princípio da dignidade da pessoa humana e a Constituição de 1988, 2004.*

PIOVESAN, Flávia. Ações Afirmativas da Perspectiva dos Direitos Humanos. **Cadernos de Pesquisa**, v. 35, n. 124, p. 43-55, jan./abr. 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/>. Acesso em: abr 2019.

PORTUGAL. Secretariado Nacional de Reabilitação, Ministério do Emprego e da Segurança Social. **Classificação Internacional das Deficiências, Incapacidades e Desvantagens (handicaps)**. Lisboa; 1989.

PORTO JUNIOR, F. G. R.; OLIVEIRA, E.; OLIVEIRA, M. M. A. Políticas de Acessibilidade na Universidade Federal do Tocantins: Acessibilidade Informacional nas Bibliotecas Integrantes do Sistema. **XX Seminário Nacional de Bibliotecas Universitárias**. Disponível em: [https://snbu2018.ufba.br/sites/snbu2018.ufba.br/files/programacao\\_dos\\_trabalhos\\_-\\_05\\_04\\_2018\\_0.pdf](https://snbu2018.ufba.br/sites/snbu2018.ufba.br/files/programacao_dos_trabalhos_-_05_04_2018_0.pdf) > Acesso em: 21 jun. 2019.

ROCHA, Telma Brito; MIRANDA, Theresinha Guimarães. Acesso e permanência do aluno com deficiência na instituição de ensino superior. **Revista Educação Especial**, v. 22, n.34, p. 197-212, mai./ago. 2009. Santa Maria. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/>. Acesso em: 30 jun. 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. 8ª ed. Rio de Janeiro: WVA, 2010.

SILVA, Renata B.; PIMENTA, Fernanda C. R. A Política de Acessibilidade nas Instituições de Ensino. In: BONINI, M.M Luci; PANHOCA, Ivone; CIANCIARULLO, Iwanow Tamara (Org.). **Políticas Públicas: estudos e casos**. 1.ed. São Paulo: Ícone, 2014. p.361-393.

TONET, I. Educação e formação humana. **Ideação**, v. 8, n. 9, p. 09-21, 2006.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. Diretoria de Acessibilidade e Educação Inclusiva, 2016. **Relatório de Acessibilidade da UFT 2016**. Palmas, 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. Programa de Acessibilidade e Educação Inclusiva. **Relatório de Atividades da UFT 2012-2015**. Palmas, 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. **Resolução n.º 03/2015**. Dispõe sobre a criação do Programa de Acessibilidade e Educação Inclusiva (PAEI/UFT) e sua estruturação no âmbito da Universidade Federal do Tocantins. Palmas/TO, 2015.